



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2019

Pelo presente contrato de prestação de serviços de acolhimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, militar aposentado, inscrita no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, em Ivorá - RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado o **ABRIGO TRASITÓRIO AMOR PERFEITO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.812.322/0001-99, com sede na localidade de Rincão Despraiado s/n, na cidade de Agudo-RS, neste ato representada pela Sra. **ROSÂNGELA MARILENE ROHDE WILHELM**, ocupante do cargo de presidente, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 397.762.200-53, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o processo administrativo nº 93/2019, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de acolhimento de adolescente que se encontra em situação de vulnerabilidade social, em cumprimento a Mandado Judicial exarado pelo Juizado da Infância e Juventude, Comarca de Faxinal do Soturno/RS.

1.1 Responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Acolher a menor, conforme determinação judicial;
- b) Fornecer alimentação, vestuário, medicamentos de uso não contínuo, atendimento médico e hospitalar, inclusive acompanhamento em caso de internação de curto prazo (24h), orientação religiosa e assistência odontológica, o que é disponibilizado via SUS. Após as 24h de internação, o acompanhamento hospitalar passa a ser de responsabilidade do município de origem;
- c) Realizar acompanhamento social e psicológico;

ds.



- d) Promover a participação da menor nas atividades de recreação e lazer da instituição;
- e) Zelar pela integridade física, psicológica e moral da menor;
- f) Comunicar o CONTRATANTE acerca de qualquer afastamento da menor da entidade CONTRATADA, por escrito no prazo máximo de 24 hs.

1.2 Responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento mensal referente à menor acolhida;
- b) Comunicar a CONTRATADA em caso de mandado judicial para retorno da menor acolhida ao município de origem.

II - DOS PRAZOS:

O presente contrato é válido para 12 meses contados a partir de **18 de janeiro de 2019**.

O presente contrato poderá ser prorrogado, se ambas as partes assim concordarem, conforme a Lei de Licitações nº 8.666/93.

III – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais) mensais, e **R\$ 71.500,00** (setenta e um mil e quinhentos reais) para o período de Janeiro de 2019 à Janeiro de 2020, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do objeto do presente contrato.

IV – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

O pagamento será efetuado no dia 10(dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal contendo a indicação do número do processo e número do contrato administrativo.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

As despesas decorrentes do presente edital correrá à conta das seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02 – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTA: 507 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SUB CONTA: 2689 – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECURSO VINCULADO: 1007

VALOR: R\$ 71.500,00

V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Facultar-se-á ao **MUNICÍPIO**, o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem qualquer notificação judicial ou extra judicial, caso sobrevierem no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº8.666/93 e com as alterações da Lei nº8.883/94.

Parágrafo Primeiro: Verificada a rescisão unilateral do Contrato por parte do Município, ante a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencados nos dispositivos legais a que alude a presente cláusula contratual, resultará definitivamente cancelado o pagamento ao **CONTRATADO**, independentemente da aplicação da cláusula penal abaixo descrita e das demais sanções administrativas e penais porventura incidentes ao acometimento de eventual infração.

Parágrafo Segundo: Verificada ainda o acometimento por parte do **CONTRATADO**, de alguma das infrações capituladas nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº8.883/94, aplicar-se-á ao mesmo, multa contratual equivalente a 10%(dez por cento) do valor do contrato, independentemente, de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Terceiro: Em caso de determinação judicial de retorno da menor acolhida ao Município de origem, o presente contrato será imediatamente rescindido, nada mais sendo devido a **CONTRATADA** a partir da data do retorno da menor acolhida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

VI - DAS NORMAS APLICÁVEIS

Aplicar-se-á ao presente Contrato, relativamente à regulamentação das relações contratuais nele estabelecidos e, especialmente, naquilo que o mesmo não dispuser, as normas gerais do Direito Público, notadamente as estabelecidas na Lei 8.666/93 e com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

VII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será a Sra. Sueli Zancan Fillipin, Assistente Social, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir eventuais dúvidas que porventura possam emanar do presente contrato, com expressa renúncia de todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim contratadas e de pleno acordo em tudo que se encontra disposto no presente instrumento, assinam-no em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes.


ROSÂNGELA M. ROHDE WILHELM
PROPRIETÁRIO
CONTRATADO

Ivorá - RS, 07 de Fevereiro de 2019.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

NOME *Iviana Elen Goltz*

CPF *641.889.730-72*

NOME *Gabriela Paula Bubbolo*

CPF *005.526.240-63*